



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.524/2014

Altera Lei nº 2.091, de 11 de março de 2010, que cria o selo de inspeção municipal regulamentando a Lei nº 2.090, de 11 de março de 2010, que cria o Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.091, de 11 de março de 2010, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Selo de Inspeção Sanitária Municipal – SIM para alimentos advindos da agroindústria que circulam no Município de Juazeiro a ser conferido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, atendidas as seguintes exigências:

- I - requerimento dirigido ao Departamento de Inspeção Municipal da secretaria municipal responsável pelas ações de agricultura, pecuária e piscicultura e abastecimento, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
- II - cópia do Alvará de Localização emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro;
- III - cópia do Alvará Sanitário emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juazeiro;
- IV - memorial descritivo do produto em 02 (duas) vias, consoante modelo constante do Anexo I desta Lei;
- V - dizeres de rotulagem em 02 (duas) vias, consoante modelo constante do Anexo II desta Lei;
- VI - original do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, comprovando o pagamento da taxa estabelecida na legislação municipal pertinente;
- VII - manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria ANVISA nº 1.428, de 26 de novembro de 1993;
- VIII - croqui ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento;
- IX - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem enquadrar-se nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2.091/2010, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de produção de gêneros alimentícios incumbe:

- I - adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido nas Portarias nº



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.428/MS, de 26 de novembro de 1993, e SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

II - produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade sanitária competente;

III - adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;

IV - comunicar à autoridade sanitária competente, após concedido o registro do produto, no prazo de trinta (30) dias, nos locais onde estão sendo comercializados os produtos e solicitar ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal que proceda à coleta da amostra dos mesmos para que, em seguida, seja efetuada a análise de controle;

V - comunicar ao Departamento de Inspeção Municipal da secretaria afim, nos casos de mudança de endereço da unidade fabril ou mudança da razão social num prazo máximo de trinta (30) dias;

VI - fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;

VII - manter observância constante quanto ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), bem como da demais legislação aplicável à espécie, especialmente no que tange ao peso e validade do produto;

VIII - manter rigoroso controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.” (NR)

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 2.091/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** As indústrias e os artesãos que tiverem suas atividades restritas aos limites do Município ficam isentas da obrigatoriedade da apresentação da inscrição estadual, tendo apenas que se inscrever no Departamento de Inspeção Municipal da secretaria afim.” (NR)

Art. 4º. O art. 6º, e seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os produtos já existentes no comércio deverão, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no Departamento de Inspeção Municipal da secretaria municipal afim.

Parágrafo único. Não registrados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal apreenderá os produtos, mediante a lavratura de laudo específico.” (NR)

Art. 5º. O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O selo a ser utilizado nos produtos é o constante do Anexo III desta Lei que será confeccionado pela secretaria afim, e se destina a todos os processos agroindustriais e de produção artesanal cadastrados no Município.” (NR)



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. O Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Lei, o texto consolidado da Lei nº 2.091, de 11 de março de 2010.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2014.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município